



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 858

De 20 de outubro de 2014

Autógrafo nº 217/14 – Projeto de Lei Complementar nº 006/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Complementar 850/2014 no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14, altera a Lei 8.229/14 e altera o Decreto 10.666/14 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de outubro de 2014, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 123 da Lei Complementar 850/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 123. O Zoneamento Urbano é definido e constituído por 2 (duas) categorias de uso do solo:

- I. ZAMB - Zonas Ambientais;
- II. ZEUS – Zonas de Estruturação Urbana Sustentável.

§ 1º O MAPA 13 - Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano integrante do ANEXO I, define o zoneamento urbano.

§ 2º As ZAMB e ZEUS constituem as duas categorias funcionais de subdivisões territoriais de zoneamento das Macrozonas de Planejamento e Gestão Territorial.”

Art. 2º Fica criado o artigo 123-A, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-A. As ZAMB classificam-se segundo as seguintes subdivisões territoriais:

- I. ZOPA - Zonas de Proteção Ambiental, constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por Reservas Florestais, Reservas Biológicas, Parques Naturais e Unidades de Conservação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. ZAUS - Zonas Ambientais de Uso Sustentável, constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por APA - Áreas de Proteção Ambiental e RPPN - Reservas Particulares de Proteção Naturais;
- III. ZORA - Zonas de Conservação e Recuperação Ambiental constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por áreas de risco geotécnico, áreas de vegetação permanente e APRM - Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais.

§ 1º Nas ZOPA - Zonas de Proteção Ambiental, serão admitidos usos e atividades urbanas que apresentem objetivos básicos de:

- I. Preservação, proteção e conservação dos recursos naturais;
- II. Implementação de Unidades e assentamentos sustentáveis para pesquisa, educação e gestão ambiental.

§ 2º Nas ZAUS - Zonas Ambientais de Uso Sustentável serão admitidos usos que apresentem objetivos básicos de:

- I. Compatibilizar a conservação da natureza a atividades e usos de promoção econômica sustentável;
- II. Desenvolvimento econômico de atividades rurais e agrícolas, cinturão verde em áreas rurbanas, a agroecologia, o ecoturismo rural, de lazer e científico;
- III. Estímulo do uso regulado, controlado e restrito de atividades residenciais de baixa densidade de chácaras de recreio e assentamentos sociais sustentáveis em áreas rurbanas;
- IV. Estímulo de atividades indutoras de ecopólos ou condomínios de base ambiental.

§ 3º Nas ZORA - Zonas de Conservação e Recuperação Ambiental serão admitidos usos que apresentem objetivos básicos de:

- I. Compatibilização de atividades com a preservação, proteção, monitoramento e manutenção de áreas que integram o sistema de mananciais de interesse municipal e regional, prioritárias para o abastecimento público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Recuperação, restrição, uso controlado e condicionado de áreas residenciais cuja ocupação urbana foi inadequada à função ambiental de APRM-Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, minimizando os impactos negativos;
- III. Garantir o uso regulado, controlado e restrito de atividades residenciais de baixa densidade de chácaras de recreio, assentamentos sociais sustentáveis de base cooperativa;
- IV. Atividades compatíveis com a incidência e conservação de áreas de vegetação remanescente, matas ciliares em APP-Áreas de Preservação Permanente, e aquelas de risco geotécnico;
- V. Promover atividades de recreação e lazer, parques urbanos, vivenciais, ecológicos, bem como sistemas de áreas verdes e espaços públicos municipais.”

Art. 3º Fica criado o artigo 123-B, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-B. As Zonas de Estruturação Urbana Sustentável - ZEUS, constituem subdivisões territoriais para orientar a política urbana, a aplicação e gestão dos instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade e nesta Lei, constituindo-se em:

- I. ZOPRE - Zona Predominantemente Residencial;
- II. ZOEMI - Zonas Especiais Mistas;
- III. ZEPP - Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas.”

Art. 4º Fica criado o artigo 123-C, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-C. As ZOPRE - Zonas Predominantemente Residenciais são áreas e fragmentos urbanos destinadas ao uso residencial com predominância de habitações unifamiliares e multifamiliares, com densidades construtivas e populacionais variáveis, diversificação tipológica e classificação viária local. As ZOPRE são subdivididas em:

- I. ZOPRE AEIU – Áreas de Especial Interesse Urbanístico, de uso predominantemente residencial, ficam permitidas as atividades de níveis de interferência ambiental até 1, exceto nas vias: Avenida Bento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Abreu, Avenida Napoleão Selmi-Dei, Rua Henrique Lupo, Rua Carvalho Filho, Rua Gonçalves Dias, Rua Deputado Federal Mário Eugênio, Rua Japão, Rua Voluntários da Pátria, Rua Padre Duarte, Rua Ettore Berti, Avenida José Barbieri Neto e Rua Djalma Capstrano da Silva nas quais são admitidas atividades até NIA 2, para uso comercial, serviços e institucional; e Avenida Francisco Salles Colturato, Rua Lilia Elisa Eberle Lupo, Rua Pedro João Lapena, Avenida 01, Avenida 02 e Avenida 03 do Loteamento São Camilo, Rua 01, Rua 02 e Rua 04 do loteamento São Camilo II, Avenida Maria Gaion, Rua Mirela Souza Pavanelli, nas quais são admitidas atividades até NIA3.

- II. ZOPRE AEIS – Áreas de Especial Interesse Social;
- III. ZOPRE APRM – Áreas de Proteção de Mananciais.”

Art. 5º Fica criado o artigo 123-D, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“**Artigo 123-D.** As ZOEMI - Zonas Especiais Mistas, compreendendo a maior porção territorial urbana, são áreas e fragmentos destinados ao uso multifuncional e misto do solo urbano, com a incorporação de avaliação de impactos das atividades urbanas, priorizando a produção da cidade compacta com controle de adensamento residencial, classificando-se em:

- I. ZOEMI-AEIU - Áreas Especiais de Interesse Urbanístico subdivididas em:
 - a) ZOEMI-AEIU-ACOP - Área da Cidade Compacta de Ocupação Prioritária, representando a maior subdivisão territorial do zoneamento e modelo espacial, e uma das zonas prioritárias e estratégicas de indução e consolidação do processo de urbanização, estimulando a edificabilidade do solo urbano através dos instrumentos do Estatuto da Cidade previstos nesta Lei, e ocupação de imóveis urbanos ociosos, não utilizados ou subutilizados, segundo conceitos da cidade sustentável;
 - b) ZOEMI-AEIU-ACITE - Área da Cidade de Transição e Expansão Urbana, representando uma parcela menor da zona urbana, para aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos, com regulação e controle do processo de urbanização.
- II. ZOEMI-AEIS-AEIRA - Áreas Especiais de Interesse Ambiental de Recarga do Aquífero, são áreas de características socioambientais peculiares, com predominância de uso consolidado de AEIS Áreas Especiais de Interesse Social e Zonas Predominantemente Produtivas - Distrito Industrial, com a necessidade de medidas de preservação, proteção e mitigação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

impactos ambientais pela ocorrência de área de recarga do Aquífero Guarani.”

Art. 6º Fica criado o artigo 123-E, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“**Artigo 123-E.** As ZEPP - Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas são áreas e fragmentos urbanos destinados a atividades industriais de alta interferência ambiental, sujeitas a licenciamento e estudos de impacto, conforme classificação de legislação federal e estadual específicas. Classificam-se em:

- I. ZOPI - Zona de Produção Industrial: destinadas ao desenvolvimento de atividades industriais incômodas e incompatíveis ao uso residencial, de média e alta interferência ambiental, sujeitas a licenciamento ambiental e exigências de Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV e Ambiental EIA/RIA;
- II. ZEPIS - Zona Especial de Produção Industrial Sustentável: são áreas industriais não incômodas ou de baixa e média interferência ambiental compatível com uso misto, tais como ecopólos, empresas de base ambiental, centros integrados de resíduos sólidos urbanos e outros;
- III. ZOPAG - Zona de Produção Agrícola: são áreas de predominância do setor primário e terciário com produção agroindustrial, agroecológica e logística, de ocupação de baixa densidade.”

Art. 7º Fica criado o artigo 123-F, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“**Artigo 123-F.** A ZORUR - Zona Rurbana é área de urbanização e regulação controlada para atividades diversas, tais como ecourbanismo, ecovilas, chácaras de recreio, condomínios ecológicos industriais e de serviços, parques tecnológicos, incubadoras, também podendo se tratar de área com atividades ou características rurais em área de expansão urbana e rural.”

Art. 8º O artigo 126, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 126.** As diretrizes de uso e ocupação do solo bem como do seu parcelamento são norteadas pelos seguintes parâmetros urbanísticos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Índice de Uso do Solo – IUSO: é índice quantitativo e qualitativo de demanda de uso do solo público e privado por habitante, subdivididos em:
 - a) IUSO-APRI: relação das áreas privadas destinadas a uso residencial, comercial, industrial e serviços por habitante;
 - b) IUSO-APU: relação da área pública destinada ao sistema viário por habitante;
- II. Recuos e Alinhamentos: são dimensões e relações de distância entre a edificação e as divisas de terreno;
- III. Gabarito ou altura das edificações;
- IV. O índice de Plano Figura e Plano Fundo reflete a compacidade morfológica da estrutura urbana definindo a relação entre áreas e espaços edificados e não edificados por habitante. Subdivide-se em:
 - a) Índice Plano Figura – IPFI: é a área de projeção edificada, pública e privada, por habitante;
 - b) Índice Plano Fundo-IPFU: é a área de projeção não edificada, pública e privada, por habitante;
- V. Índice de Aproveitamento – IA: é a relação entre área construída e área de terreno;
- VI. Índice de Ocupação- IO: é a relação entre área de projeção da edificação e área do terreno;
- VII. Índice de Permeabilidade do Solo – IP: é a proporção de áreas verdes privadas em relação à área de terreno;
- VIII. Índice de Cobertura Vegetal – ICV: é a proporção de área de cobertura vegetal em relação à área de terreno, estando inserida dentro da área permeável;
- IX. Densidade Espacial das Redes de Infra Estrutura – DERI: é a densidade morfológica de infraestrutura por unidade de superfície ou por habitante servido, referente à infraestrutura urbana fixa tal como água, esgoto, pavimento, drenagem, energia elétrica e iluminação pública;
- X. Densidade Bruta: relação de habitante por hectare de área privada e pública, dividindo-se em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Densidade Bruta Residencial: número de habitantes por hectare, e
- b) Densidade Bruta Diurna: postos de trabalho por hectare;
- XI. Nível de Incômodo por Atividade – NIA (inócuo, nível 1, nível 2 e nível 3): parâmetro de compatibilidade em relação ao uso residencial;
- XII. Áreas *non-aedificandi*: área que não pode ser edificada conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Os parâmetros definidos nos incisos I, IV e IX serão utilizados exclusivamente para diagnóstico.”

Art. 9º O artigo 127, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. O uso do solo será classificado em:

- I. Residencial:
 - a) Unifamiliar, destinado à moradia de uma família, considerado inócuo;
 - b) Multifamiliar, destinado à moradia de um grupo de indivíduos, considerados de uso especial.
- II. Não-residencial: destinado ao desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais, que serão classificadas em:
 - a) Inócuas ou não-incômodas: não causam impacto nocivo ao meio ambiente urbano;
 - b) Incômodas Nível 1: compatíveis com o uso residencial;
 - c) Incômodas Nível 2: de baixo impacto, compatíveis com o uso residencial;
 - d) Incômodas Nível 3: de alto impacto, compatíveis com o uso residencial.

Parágrafo único. Os parâmetros de incomodidade serão os seguintes:

- I. Impacto urbanístico: é a sobrecarga da capacidade da infraestrutura instalada ou alteração negativa da paisagem urbana;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Poluição sonora: é a geração de impacto sonoro no entorno próximo, pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, e concentração de pessoas ou animais em recinto fechado;
- III. Poluição atmosférica: causada pelo uso de combustíveis nos processos de produção ou lançamento de material particulado inerte na atmosfera;
- IV. Poluição hídrica: é a geração de efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos ou poluição do lençol freático;
- V. Poluição por resíduos sólidos: é a produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
- VI. Vibração: é o uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível, além dos limites da propriedade;
- VII. Periculosidade: são atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde humana, em função da radiação emitida, da comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo explosivos, gás liquefeito de petróleo, combustíveis, produtos inflamáveis de qualquer natureza e produtos tóxicos, conforme normas que regulem os respectivos assuntos;
- VIII. Geração de tráfego: resultado da operação ou atração de veículos, tais como caminhões e ônibus ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas.
- IX. Odor: emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas de suas propriedades.

Art. 10. Fica criado o artigo 127-A da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 127-A. O uso não conforme o zoneamento do art. 128 será tolerado desde que sua localização e existência regular sejam anteriores à data de publicação desta lei.

§ 1º O uso não conforme deverá adequar-se aos níveis de ruídos e de poluição ambiental conforme a legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Todas as atividades cujas finalidades são mencionadas no caput deste artigo, terão pleno direito de funcionar e de se ampliar até alcançar o limite do dobro da área construída, respeitando-se a legislação vigente.

§ 3º O direito adquirido ao uso não conforme esgota-se em 180 dias da sua inatividade, considerando o aspecto fiscal.

Art. 11. O artigo 128 da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo são os determinados a seguir:

| ZONA | IUSO | | IO | IA | | IPFI ¹ | IPFU ¹ | IP | ICV | DERI ² | ID | |
|------------------|-----------|---------|-----|------|------|-------------------|-------------------|-----|-----|-------------------|-----------|------------------|
| | APri | APu | | IAB | IAM | | | | | | Db | Ddb ³ |
| 1. ZAMB | | | | | | | | | | | | |
| ZOPA | - | - | 10% | 0,10 | 0,10 | - | - | 80% | 60% | - | - | - |
| ZAUS | - | - | 20% | 0,20 | 0,20 | - | - | 70% | 50% | - | - | - |
| ZORA | - | - | 20% | 0,20 | 0,20 | - | - | 70% | 50% | - | - | - |
| 2. ZEUS | | | | | | | | | | | | |
| 2.1 ZOPRE | | | | | | | | | | | | |
| ZOPRE AEIU | 80 - 130 | 30 - 50 | 60% | 1,00 | 1,00 | 30 - 50 | 70 - 130 | 20% | 10% | 1,8 - 2,2 | 50 - 80 | - |
| ZOPRE AEIS | 40 - 60 | 15 - 20 | 60% | 1,00 | 1,00 | 20 - 30 | 30 - 50 | 30% | 10% | 1,0 - 1,5 | 80 - 150 | - |
| ZOPRE APRM | 100 - 130 | 50 - 80 | 60% | 1,00 | 1,00 | 50 - 80 | 50 - 100 | 30% | 20% | 3,0 - 5,0 | 30 - 50 | - |
| 2.2 ZOEMI | | | | | | | | | | | | |
| ZOEMI AEIU-ACOP | 10 - 30 | 5 - 10 | 60% | 1,50 | 3,50 | 5 - 20 | 10 - 30 | 20% | 10% | 0,2 - 0,5 | 150 - 700 | - |
| ZOEMI AEIU-ACITE | 10 - 30 | 5 - 10 | 50% | 1,00 | 1,00 | 5 - 20 | 10 - 30 | 30% | 30% | 0,2 - 0,5 | 150 - 700 | - |
| ZOEMI AEIS-AEIRA | 40 - 60 | 15 - 20 | 60% | 1,00 | 2,00 | 15 - 30 | 40 - 60 | 30% | 10% | 1,4 - 1,8 | 80 - 100 | - |
| 2.3 ZEPP | | | | | | | | | | | | |
| ZEPP ZOPI | 15 - 20 | 10 - 15 | 60% | 1,00 | 2,00 | 10 - 20 | 15 - 25 | 20% | 15% | 0,2 - 0,5 | - | 300 - 600 |
| ZEPP ZEPIS | 15 - 20 | 10 - 15 | 60% | 1,00 | 2,00 | 10 - 20 | 15 - 25 | 20% | 15% | 0,2 - 0,5 | - | 300 - 600 |
| ZEPP ZOPAG | 15 - 20 | 10 - 15 | 60% | 1,00 | 2,00 | 10 - 20 | 15 - 25 | 20% | 15% | 0,2 - 0,5 | - | 300 - 600 |
| 3. ZORUR | 250 - 500 | 30 - 60 | 30% | 0,30 | 0,30 | 50 - 80 | 250 - 500 | 50% | 30% | 5 - 10 | 10 - 50 | - |

1. metros quadrados/habitante;
2. DERI – Densidade das Redes de Infraestrutura Urbana: metro linear de infraestrutura/habitante;
3. Postos de trabalho por hectare;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º. O IO - Índice de Ocupação da edificação poderá atingir o índice máximo de 70% (setenta por cento) quando adotada medida mitigadora para retenção, infiltração ou aproveitamento de água pluvial, com exceção das zonas de ZAMB – ZOPA, ZAUS E ZORA.

§ 2º. O IP (Índice de Permeabilidade) em ZOPRE AEIS (Áreas Especiais de Interesse Social), em ZOPRE APRM (Área de Preservação e Recuperação de Mananciais), e em ZOEMI AEIS-AEIRA (Área Especial de Interesse Ambiental de Recarga do Aquífero), definido em 30% (trinta por cento), poderá atingir o índice de 20% (vinte por cento), quando adotada medida mitigadora para retenção, infiltração ou aproveitamento de água pluvial.”

Art. 12. O Mapa 13 - Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano - integrante do Anexo I da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar na forma do Mapa do Anexo I desta lei.

Art. 13. O artigo 205 da Lei Complementar 850/14 passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

“VIII. Anexo VIII - Exigências de Estudos Dos Relatórios de Impacto.”

Art. 14. O Anexo VI da Lei Complementar 850/14 passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 15. Fica criado o Anexo VIII da Lei Complementar 850/14, que estabelece as exigências de estudos e relatórios de impactos, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 16. As tabelas de número 1 a 7 do Anexo da Lei Complementar 851/14 passam a vigorar na forma do Anexo IV desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 17. A tabela do Anexo I da Lei 8.229/14 passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 18. O inciso VIII do Art. 133, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII. A implantação do sistema institucional de gestão do planejamento e de desenvolvimento urbano-regional deverá incluir as bases de dados temáticas relativas ao atlas Ambiental e Cultural por meio de SIG, através do Instituto Municipal de Planejamento, Políticas Públicas e Projetos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Urbanos de Araraquara – IPPUARA, cuja implantação deverá ser precedida da criação, por lei específica, de um Núcleo de Planejamento Urbano (NPU), vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.”

Art. 19. A tabela do Art. 1º do Decreto 10.666/14 passa a vigorar na forma do Anexo VI desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 20. Fica revogado o parágrafo segundo do Art. 3º da Lei Complementar 851/14.

Art. 21. O artigo 17 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** O órgão responsável pela análise e aprovação, com base em estudos ambientais e de impacto de vizinhança, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das seguintes medidas:”

Art. 22. O parágrafo único do artigo 18 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Em loteamentos urbanísticos mistos será permitida a permuta da área institucional por obras de interesse público, cujo percentual será definido através de análise das Secretarias competentes, de acordo com os seguintes critérios:”

Art. 23. O artigo 27 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 27.** A análise, aprovação de parcelamento do solo, do tipo loteamento e condomínio urbanístico, seguirá as determinações seguintes e caberá às Secretarias de Habitação e Desenvolvimento Urbano respeitando e atendendo aos pareceres técnicos das Secretaria de Habitação, Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Trânsito e Transportes; Secretaria do Meio Ambiente; Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento Autônomo de Águas e Esgotos; no que lhes compete.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 24. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

EDELCIO TOSITTO
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

DELORGES MANO
Secretário de Governo

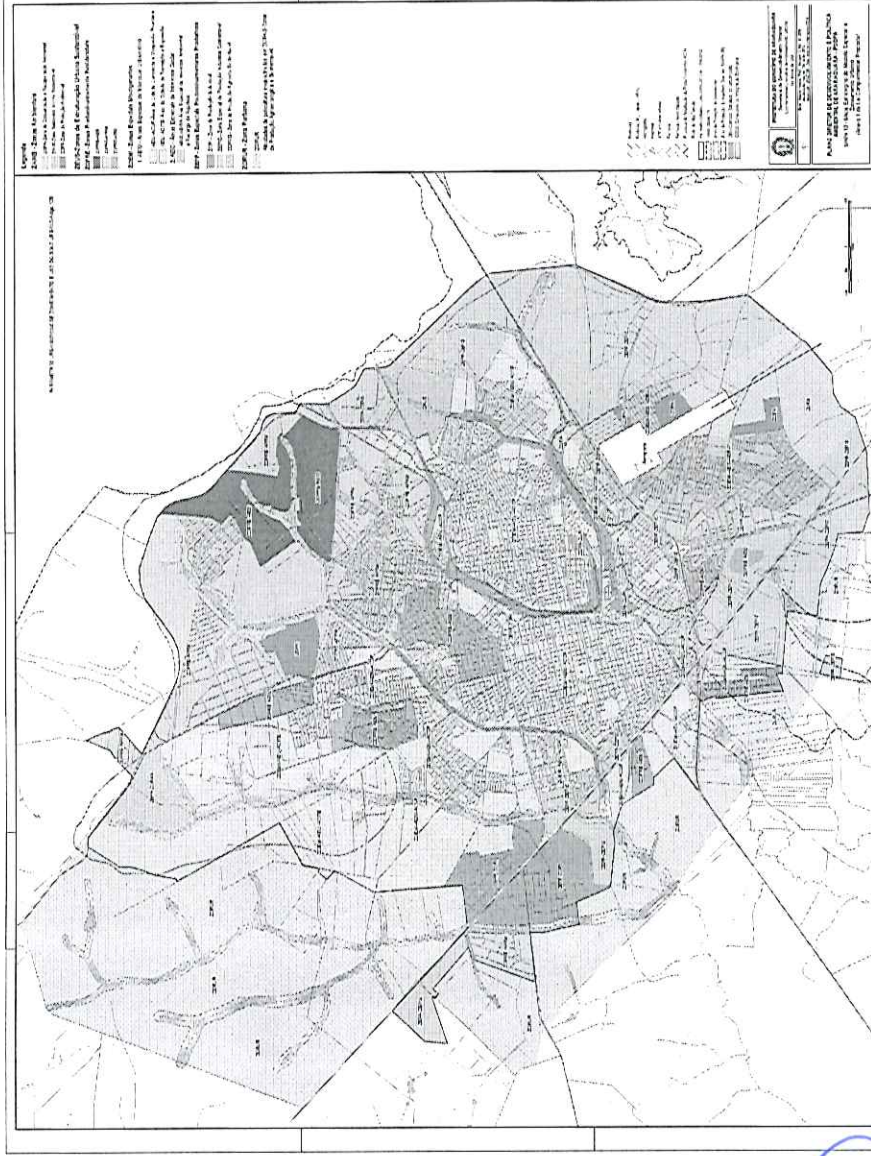
Arquivada em livro próprio nº 01/14. Guichê nº 061.867/2014 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-Feira, 22/outubro/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.474.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA USO DO SOLO

I – COMERCIAL NÃO INCÔMODO

| |
|---|
| Aeromodelismo |
| Armarinho |
| Armazém (com uso especificado) |
| Artesanato |
| Artigos de couro |
| Artigos esportivos |
| Artigos fotográficos |
| Artigos importados |
| Artigos infantis |
| Artigos militares (uniformes) |
| Artigos para cabeleireiro |
| Artigos, equipamentos e rações (animais domésticos) |
| Bazar |
| Bijuterias |
| Boutique |
| Brinquedos |
| Calçados |
| Casa de chá |
| Casa lotérica |
| Chapéu |
| Charutaria |
| Computadores |
| Cortinas |
| Doçaria |
| Drogaria |
| Farmácia (sem manipulação) |
| Frutaria |
| Instrumentos médicos, odontológicos e ortopédicos |
| Joalheria |
| Jornais |
| Laticínios (derivados) |
| Livraria |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|--|
| Louças, porcelanas e cristais |
| Material para desenho e pintura |
| Objeto de arte |
| Ótica |
| Papelaria |
| Perfumaria |
| Quitanda |
| Raízes e plantas medicinais |
| Relojoaria |
| Rotisserie |
| Roupas feitas |
| Sorveteria (sem fabricação) |
| Sucos e refrescos |
| Tecidos |
| |
| II – COMERCIAL INCÔMODO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1) |
| Açougue |
| Ar condicionado (aparelhos) |
| Artigos para jardins |
| Artigos para piscina |
| Artigos religiosos |
| Balanças |
| Bar, lanchonete (horário comercial) |
| Bicicletas |
| Café |
| Cofres |
| Cozinhas (exposição) |
| Cutelaria |
| Farmácia (com manipulação) |
| Ferragens e Ferramentas |
| Galeria de arte |
| Instrumentos elétricos e eletrônicos (de pequeno porte) |
| Lonas, Toldos |
| Luminárias |
| Material elétrico |
| Mercadinho |
| Mercearia |
| Padaria sem forno a lenha |
| Pastelaria |
| Peixaria |
| Revenda de gás classe 1 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|--|
| Roupas profissionais e de proteção |
| Selas e arreios |
| |
| III – COMERCIAL INCÔMODO – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2) |
| Agência de veículos usados leves |
| Alimentos (atacado, depósito e distribuidora) |
| Aparelhos de som |
| Artefatos de plásticos e borracha (exclusive pneus) |
| <i>Bar e lanchonete (após horário comercial)</i> |
| Bebidas |
| Centro de Compras (<i>Shopping Center</i>) |
| Cereais |
| Churrascaria |
| Discos e Fitas |
| Eletrodoméstico (sem depósito) |
| Equipamentos de segurança |
| Equipamentos para combate ao fogo |
| Galeria Comercial |
| Hortomercado |
| Instrumentos Musicais |
| Juta e sisal |
| Loja de Departamentos |
| Máquina e Equipamentos para escritório (sem depósito) |
| Material para construção (acabamento) |
| Motocicletas (agências) |
| Móveis |
| Padaria com forno a lenha |
| Papel e artigos para papelarias (atacado) |
| Peças e acessórios para veículos |
| Pedras em geral (sem beneficiamento) |
| Peles e couros |
| Pizzaria |
| Restaurante sem música ao vivo |
| Revenda de gás classes 2 e 3 |
| Super e hipermercado |
| |
| IV – COMERCIAL INCÔMODO – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3) |
| IV.1 - VAREJISTA |
| Acessórios para máquinas e instalações mecânicas |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|---|
| Alubos, inseticidas e outros produtos agrícolas |
| Artefatos de madeira (para construção civil) |
| Artigos funerários e afins |
| Artigos, equipamentos e rações (para criadores) |
| Automóveis, ônibus, caminhões, tratores |
| Avícola |
| Barcos e motores náuticos |
| Boite, Casa de Samba |
| Câmaras frigoríficas (armazenamento) |
| Concessionárias de veículos |
| Cooperativas agrícolas |
| Cooperativas de consumo |
| Depósito de empresa comercial, industrial e de prestação de serviços |
| Depósito de ferro-velho |
| Depósito de materiais para construção |
| Máquinas e equipamentos para agricultura |
| Máquinas e equipamentos para indústria e construção civil |
| Máquinas e equipamentos para o comércio e serviços (não especificados) |
| Material lubrificante, graxas e similares (depósito) |
| Material para construção (básico) |
| Pneus |
| Posto de abastecimento de combustíveis |
| Produtos químicos e inflamáveis |
| Restaurante com música ao vivo |
| Tintas, vernizes, resinas e gomas |
| Veículos não motorizados de grande porte |
| |
| IV.II - ATACADISTA |
| Armazenagem e distribuição de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos (base) |
| Depósito de adubo |
| Depósito de ferro |
| Depósito de gás classes 4 e 5 com ou sem reenvase |
| Depósito de gelo |
| Depósito de inseticidas e herbicidas |
| Depósito de osso |
| Depósito de papel e aparas |
| Depósito de produtos recicláveis |
| Depósito de resíduo industriais |
| Depósito de sucatas |
| Depósito de vinho e vinagre |
| Depósito e comércio de garrafas e outros recipientes |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|---|
| Depósito e comércio de metais e ligas |
| Depósito e comércio de minerais |
| |
| V – SERVIÇOS NÃO INCÔMODOS |
| Agência de viagens e turismo |
| Alfaiataria |
| Assessoria contábil, fiscal e tributária |
| Barbearia |
| Cabeleireiro |
| Camiseiro |
| Chaveiro |
| Clínica e policlínica médica |
| Clínica odontológica |
| Computadores (manutenção e reparos) |
| Consultoria, assessoria, administração e corretagem de imóveis |
| Corretagem de títulos e valores |
| Cortinas e tapetes |
| Costureira |
| Eletricista (sem oficina) |
| Encadernação |
| Encanador (sem oficina) |
| Enceradores, lustradores |
| Engraxate |
| Escritório de projetos de engenharia |
| Escritório e consultório de profissionais autônomos |
| Gráfica computadorizada |
| Guarda-chuveiro |
| Instituto e clínica de beleza |
| Manicure, pedicure, massagista e Salão de Beleza |
| Máquinas fotográficas (reparos) |
| Oficina de ótica |
| Programas para computadores |
| Raspagem e lustração de assoalhos |
| Reparação de brinquedos |
| Sapataria |
| Seguradora |
| |
| VI – SERVIÇOS INCÔMODOS - COMPATÍVEIS (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1) |
| Abreugrafia e raios X |
| Abrigo para ponto de ônibus |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|--|
| Academia de Ginástica |
| Administração de bens, negócios, fundos e consórcios |
| Administração de transportadora e empresa de ônibus |
| Agência de empregos e mão de obra temporária |
| Amoladores |
| Associações de profissionais |
| Associações de vizinhança |
| Associações ou fundações beneficentes |
| Bordador, cerzidor e cobridor de botões |
| Carteira de saúde |
| Cartório, tabeliões |
| Clinica especializada, de diagnóstico, cirúrgica ou odontológica de animais de pequeno porte |
| Construtoras (administração) |
| Copiadora, plastificação de documentos, carimbos |
| Despachante e auto escola |
| Editora de jornais e revistas (redação e administração) |
| Escritório de administração e representação de indústria, comércio e prestação de serviços |
| Estacionamento |
| Garagem automática |
| Hotel |
| Instituto psicotécnico |
| Jóias e relógios (reparos) |
| Laboratório ou clínica de análises |
| Lavanderia e tinturaria |
| Letreiro |
| Lustres, abajures (reparos) |
| Moldureiro |
| Ourivesaria |
| Outdoor |
| Painel luminoso ou iluminado |
| Poste toponímico |
| Propaganda e publicidade |
| Rádio chamada de interesse público |
| Teatro, auditório |
| Tinturaria |
| |
| VII – SERVIÇOS INCÔMODOS – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2) |
| Administração de transportadora e empresa de ônibus |
| Agência bancária |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|---|
| Agência de locação de veículos, máquinas, motores e equipamentos |
| Ajardinamento (serviços) |
| Aluguel de caminhões |
| Análises técnicas, ensaios e controle tecnológicos |
| Aparelhos de uso terapêutico (reparos) |
| Aparelhos elétricos (reparos) |
| Aparelhos eletrodomésticos (reparos) |
| Artefatos de couro (reparos) |
| Artefatos de metal (reparos) |
| Artigos esportivos (reparos) |
| Balanças (reparo) |
| Barcos (reparos) |
| Bicicletas (reparos) |
| Boliche, bilhar, pebolim e bingo |
| Borracheiro |
| Buffet (manipulação e depósito) |
| Calhas, rufos e condutores |
| Carpintaria |
| Casa de estudantes |
| Cinema |
| Clicheria |
| Clínica veterinária com banho e tosa (pet shop) |
| Colchoaria e estofados (reparos) |
| Coleta e transporte de encomenda (volume máximo de 1,00m ³) |
| Compressores (reparos) |
| Consultório veterinário com alojamento e hospital |
| Desinfecção e desratização (administração) |
| Distribuição de jornais, livros e revistas |
| Distribuidora de títulos e valores |
| Diversões eletrônicas |
| Elevadores (manutenção) |
| Embalagem, rotulagem, encaixotamento |
| Equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos (montagem) |
| Estúdio e laboratórios fotográficos |
| Federações de classes |
| Ferreiros |
| Fogões, aquecedores, ar condicionado (reparos) |
| Fotolito |
| Garagem de taxi |
| Guarda-móveis |
| Instrumentos científicos (reparos) |
| Lavagem e lubrificação |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|---|
| Linotipia |
| Manutenção de extintores |
| Máquinas em geral (reparos) |
| Motores (retifica e recondicionamento) |
| Motosserras (reparos) |
| Oficina de reparos e colocação de peças e acessórios |
| Pensão |
| Pintura de móveis |
| Pintura de placas e cartazes |
| Pista de patinação |
| Promoção de vendas (escritório) |
| Sauna e ducha |
| Sindicato do trabalho |
| Sonorização e propaganda |
| Tipografia (impressão) |
| Vigilância e limpeza (escritório e depósito) |
| |
| VIII – SERVIÇOS INCÔMODOS – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3) |
| Aluguel de caçambas e similares |
| Aluguel de guindaste e guas |
| Caldeiras e tanques pressurizados (reparos) |
| Caminhões, ônibus (reparos) |
| Canil |
| Casa noturna |
| Cinema ao ar livre e <i>drive inn</i> |
| Depósito de construtoras |
| Depósito de transportadoras |
| Funilaria e pintura |
| Garagem de depósito de empresas de mudanças |
| Garagem de ônibus |
| Garagem de transportadores |
| Garagem de tratores, máquinas e afins |
| Guarda veículos de socorro |
| Motel |
| Motocicletas (reparos) |
| Oficina mecânica |
| Salão de festas (arrendamento) – área de lazer |
| Serviços de construção civil, terraplanagem, escavação, pavimentação, estaqueamento, urbanização, demolição, fundação, estruturas e demais serviços similares |
| Soldagem |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|---|
| Tornearia |
| Velório |
| |
| IX – INSTITUCIONAL NÃO INCÔMODO |
| Agência de correios |
| Agência telefônica |
| Ambulatório |
| Asilo |
| Biblioteca |
| Discoteca (relativo à coleção de discos) |
| Filmoteca |
| Museu |
| Pinacoteca |
| Posto de saúde, puericultura, medicina preventiva e vacinação |
| |
| X – INSTITUCIONAL INCÔMODO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1) |
| Administração municipal, estadual e federal |
| Administração regional |
| Associação de moradores |
| Cartório |
| Central de telecomunicações |
| Centro cultural, esportivo e recreativo |
| Centro de orientação profissional e familiar |
| Convento, mosteiro |
| Creche |
| Curso preparatório para escolas técnicas e superiores |
| Delegacia de ensino |
| Delegacia de polícia |
| Equipamentos administrativos |
| Escola de 1º Grau |
| Escola de 2º grau |
| Escola de educação infantil |
| Escola especial |
| Escola maternal |
| Escola profissional |
| Estação de tratamento de água |
| Estúdio de difusão por rádio e televisão |
| Jardim botânico |
| Jardim da infância e pré-primário |
| Junta de alistamento eleitoral |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|---|
| Junta de alistamento militar |
| Linha de transmissão |
| Orfanato |
| Parque infantil (público) |
| Parque público |
| Parque temático |
| Posto de identificação e documentação |
| Praça |
| Previdência social (agências) |
| Sanitário público |
| Vara distrital |
| |
| XI – INSTITUCIONAL INCÔMODO – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2) |
| Aduutora de água |
| Albergue |
| Clube associativo, recreativo e esportivo |
| Corpo de bombeiros |
| Feira |
| Mercado |
| Pista para esportes |
| Reservatório de Água |
| Silos |
| Subestação de energia elétrica |
| Torre de telecomunicações |
| |
| XII – INSTITUCIONAL INCÔMODO – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3) |
| Aeroporto |
| Aterro Sanitário |
| Autódromo |
| Campus universitário |
| Casa de saúde |
| Cemitério |
| Central de abastecimento |
| Centro de Triagem de Resíduos de Construção Civil |
| Circo |
| Crematório |
| Entrepasto hortifrutigranjeiro |
| Estação de tratamento de esgoto |
| Estádio |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|---|
| Faculdade |
| Heliporto |
| Hipódromo |
| Hospital |
| Instituição científica e tecnológica |
| Interceptor de esgoto |
| Jardim zoológico |
| Kartódromo |
| Parque de diversões |
| Pavilhão de exposições |
| Penitenciária |
| Pronto socorro |
| Quartel |
| Salão de agremiação religiosa |
| Sanatório |
| Templo e local de culto em geral |
| Terminal de ônibus urbano |
| Terminal ferroviário |
| Terminal rodoviário interurbano |
| Transporte urbano |
| Universidade |
| Usina de incineração e tratamento de lixo |
| |
| XIII – USOS ESPECIAIS (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3) |
| Edifícios em altura |
| Loteamentos |
| |
| XIII – INDUSTRIAL INCÔMODO - INCOMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2) |
| MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO |
| Fabricação de Cronômetros e Relógios elétricos ou não, inclusive a fabricação de peças |
| Fabricação de Material de Comunicações inclusive Peças e Acessórios |
| |
| PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS |
| Calçados, Artigos de Vestuário e Viagem (sem processamento) |
| Fabricação de Artigos de Material Plástico para usos domésticos e pessoal - exclusive |
| |
| VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS |
| Confecção de Roupas e Agasalhos |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|--|
| Fabricação de Acessórios do Vestuário: guarda chuva, lenços, gravatas, cintos e bolsas |
| Fabricação de Calçados |
| Fabricação de Chapéus |
| |
| PRODUTOS ALIMENTARES |
| Fabricação de Gelo usando Freon como Refrigerante |
| Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria |
| Fabricação de Sorvetes, Bolos, Tortas Geladas - inclusive cobertura |
| |
| EDITORIAL E GRÁFICA |
| Execução de outros Serviços Gráficos, não especificados ou não classificados |
| Impressão de Material Escolar, Material para usos industriais e Comerciais para propaganda e outros fins - inclusive litografado |
| Impressão, Edição de Jornais, Periódicos, Livros e Manuais |
| |
| DIVERSAS |
| Fabricação de Carimbos |
| |
| XIV – INDUSTRIAL INCÔMODO - INCOMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3) |
| EXTRAÇÃO DE MINERAIS |
| Extração de combustíveis minerais: carvão de pedra em bruto, gás natural, petróleo em bruto, etc. |
| Extração de outros minerais não metálicos: gesso e calcário, etc. |
| Extração de pedras e outros minerais não metálicos para construção: pedra bruta, areia, argila, etc. |
| |
| PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS |
| Aparelhamento de Pedras para construção e execução de Trabalhos em mármore, ardósia, granitos e outras pedras |
| Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados em sua localização à extração |
| Britamento de pedras, não associado, em sua localização à extração de pedras |
| Fabricação de cal, não associada em sua localização a jazida de calcário |
| Fabricação de cimento não associada em sua localização a extração de minérios |
| Fabricação de peças, ornatos e estruturas de fibrocimento |
| Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, inclusive de cerâmica não associado em sua localização à extração de barro |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|--|
| Fabricação e elaboração de outros produtos e minerais não metálicos não especificados ou não classificados |
| Fabricação e elaboração de vidros e Cristal |
| |
| METALÚRGICA |
| Estamparia, funilaria, Latoaria |
| Fabricação de Artefatos e Trefilados de Ferro e Aço e de Metais não ferrosos exclusive móveis |
| Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos para escritório, usos pessoais e domésticos – exclusive ferramentas para máquinas |
| Fabricação de estruturas metálicas |
| Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados |
| Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro |
| Galvanoplastia, niquelagem e cromagem |
| Madeira, fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada |
| Metalúrgica dos Metais Preciosos |
| |
| PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE AÇO (inclusive de ferro – ligas) |
| Metalurgia dos metais não ferrosos em forma primária |
| Metalúrgica de pó – inclusive peças moldadas |
| Produção de arames de aço |
| Produção de canos e tubos de ferro - aço |
| Produção de ferro – ligas em formas primárias |
| Produção de ferro e aço em forma primária |
| Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos – exclusive fios, cabos e condutores elétricos |
| Produção de forjados de aço |
| Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não ferrosos |
| Produção de fundidos de ferro e aço |
| Produção de laminados de metais e ligas de metais não ferrosos exclusive canos, tubos e arames |
| Produção de ligas de metais não ferrosos em forma primária, exclusive de metais preciosos |
| Produção de relaminados de aço |
| Produção de relaminados de metais e de ligas de metais não ferrosos |
| Produção de soldas e ânodos |
| Produção de tubos e canos de metais e de liga de metais não ferrosos |
| Serralheria |
| Têmpera e cementação de aço – recozimento de armas e serviços de galvanotécnica |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|---|
| MECÂNICA |
| Fabricação de máquinas - ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos |
| Fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico equipados ou não com motor elétrico: máquina de costura, refrigeradores, conservadores e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa |
| Fabricação de máquinas motrizes não elétrica, e de equipamentos de transmissão para fins industriais – inclusive peças e acessórios |
| Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas, de ventilação e refrigeração equipados ou não com motores elétricos – inclusive peças e acessórios |
| Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para exercício de arte e ofícios |
| Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais inclusive elevadores |
| Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, apicultura, cunicultura, criações de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas – inclusive peças e acessórios |
| Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não para escritório – exclusive eletrônicos |
| Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados |
| Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais |
| Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplanagem – inclusive a fabricação de peças e acessórios |
| Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplanagem |
| MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES: |
| Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos – inclusive peças e acessórios |
| Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais – inclusive peças e acessórios |
| Fabricação de aparelhos elétricos para uso doméstico e pessoal, peças e acessórios |
| Fabricação de lâmpadas |
| Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica |
| Fabricação de material elétrico – exclusive para veículos |
| Fabricação de material elétrico para veículo |
| Fabricação de material eletrônico – inclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|--|
| Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações para fins industriais |
| MATERIAL DE TRANSPORTE |
| Construção e montagem de aeronaves – inclusive a fabricação de peças e acessórios |
| Construção e montagem de veículos ferroviários |
| Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas – inclusive peças e acessórios |
| Fabricação de carroceiras para veículos automotores – exclusive chassis |
| Fabricação de outros veículos – inclusive peças e acessórios |
| Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores – exclusive os de instalação elétrica e de borracha |
| Fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades motrizes |
| Recondicionamento ou recuperação, de motores para veículos automotores rodoviários |
| Reparação de aeronaves, de turbinas e de motores de aviação |
| Reparação de veículos ferroviários |
| MADEIRA |
| Desdobramento de madeira - serraria |
| Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, ou palha trançada – exclusive móveis e chapéus |
| Fabricação de artigos de cortiça |
| Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada |
| Fabricação de artigos diversos de madeira – exclusive mobiliário |
| Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico |
| Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria |
| MOBILIÁRIO |
| Fabricação de acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados – exclusive de material plástico |
| Fabricação de móveis de madeira, vime, junco |
| Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal revestido ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados |
| PAPEL E PAPELÃO |
| Fabricação de artefatos de papel, não associado à produção de papel |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|---|
| Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados não associados a produção de papelão, cartolina e cartão |
| Fabricação de artigos de papel, papelão, cartão e cartolina para revestimento não associado à produção de papel, papelão, cartolina e cartão |
| Fabricação de celulose |
| Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão |
| Fabricação de pasta mecânica |
| |
| BORRACHA |
| Beneficiamento de borracha natural |
| Fabricação de artigos diversos de fibra ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos |
| Fabricação de espumas de borracha – inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria |
| Fabricação de laminados, fios de borracha |
| Fabricação de outros artefatos de borracha – não especificados ou não classificados – exclusive calçados e artigos de vestuário |
| Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar e de material para acondicionamento de pneumáticos |
| Recondicionamento de pneumáticos |
| |
| PRODUTOS DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES |
| Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos |
| Fabricação de artigos de selaria e correaria |
| Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem |
| Fabricação de outros artefatos de couros e peles – exclusive calçados e artigos de vestuário |
| Secagem, salga de couros e peles |
| |
| QUÍMICA |
| Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo |
| Fabricação de asfalto |
| Fabricação de combustíveis e lubrificantes: gás liquefeito de petróleo, óleo lubrificante, gasolina, querosene, óleo combustível |
| Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mesclas |
| Fabricação de fósforos de segurança |
| Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, coque de petróleo e outros derivados de petróleo |
| Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários e intermediários – exclusive produtos finais |
| Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|--|
| Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos |
| Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas |
| Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos |
| Fabricação de solventes |
| Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes |
| Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos, essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares |
| |
| PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS |
| Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários |
| |
| PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS |
| Fabricação de produtos de perfumaria |
| Fabricação de sabões, detergentes e glicerina |
| Fabricação de velas |
| |
| PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS |
| Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impresso ou não |
| Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais – exclusive para embalagem e acondicionamento |
| Fabricação de laminados plásticos |
| Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins |
| Fabricação de móveis moldados de material plástico |
| Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados |
| |
| TÊXTIL |
| Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens |
| Beneficamente de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas e de materiais têxteis de origem animal, fabricação de estopas, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis |
| Fabricação de artigos passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados |
| Fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem, não especificados ou não classificados |
| Fabricação de tecidos especiais – feltro, tecidos e crinas, tecidos felpudos, |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|--|
| impermeáveis e de acabamento especial |
| Fiação, fiação e tecelagem, tecelagem |
| Malharia e fabricação de tecidos elásticos |
| |
| VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS |
| Confecção de outros artefatos de tecidos não especificados ou não classificados – exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens |
| |
| PRODUTOS ALIMENTARES |
| Abate de animais |
| Beneficiamento de café, cereais, e produtos afins |
| Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal não especificados ou não classificados |
| Fabricação de açúcar natural |
| Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, <i>drops</i> , bombons e chocolates – inclusive goma de mascar |
| Fabricação de café e mate solúveis |
| Fabricação de farinhas diversas |
| Fabricação de fermentos e leveduras |
| Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante |
| Fabricação de massas alimentícias e biscoitos |
| Fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou não classificados |
| Fabricação de produtos de mandioca |
| Fabricação de produtos de milho – exclusive óleos |
| Fabricação de vinagre |
| Fabricações de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso e peixe |
| Moagem de trigo |
| Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos não especificados ou não classificados |
| Preparação de conservas de carne – inclusive subprodutos processados em matadouros e frigoríficos |
| Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia não processada em matadouros e frigoríficos |
| Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios |
| Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado |
| Preparação de sal de cozinha |
| Produção de banha, não processada em matadouros e frigoríficos |
| Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos, e fabricação de doces – exclusive de confeitaria |
| Refinação de mel |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|---|
| Refinação e moagem de açúcar |
| Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetal, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação |
| Torrefação e moagem de café |
| |
| BEBIDAS |
| Engarrafamento e gaseificação de águas minerais |
| Fábrica de vinho |
| Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcóolicas |
| Fabricação de cerveja, chopes e maltês |
| Fabricação de refrigerantes |
| Fabricação de sucos de frutas, legumes e de outros vegetais, e de xarope para refrescos |
| |
| FUMO |
| Fabricação de charutos e cigarrilhas |
| Fabricação de cigarro |
| Outras atividades de elaboração de tabaco não especificados ou não classificados |
| Preparo de fumo |
| |
| COMBUSTÍVEL |
| Destilação de álcool |
| |
| DIVERSAS |
| Fabricação de estofados e capa para veículos |
| Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos |
| Fabricação de artigos de bijuteria |
| Fabricação de artigos de caça e pesca, esporte e jogos recreativos – inclusive armas de fogo e munições |
| Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria |
| Fabricação de escovas, broxas e pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes |
| Fabricação de instrumentos e material ótico |
| Fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos |
| Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos – inclusive de medida, não elétricos para uso técnico e profissional |
| Fabricação de material fotográficos e cinematográficos |
| Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia, odontologia |
| Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos – inclusive cadeiras de rodas |
| Lapidação de pedras preciosas e semi preciosas |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| |
|---|
| Reprodução de discos para fonógrafos |
| Reprodução de fitas magnéticas gravadas |
| Revelação, copiagens, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes a produção de película cinematográfica |
| Fabricação de brinquedos |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA

| ANEXO VIII - EXIGÊNCIAS DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA | | | | |
|---|---|--|--------------------------------------|----------------------------------|
| USO | INTERFERÊNCIA AMBIENTAL - NIA (CONAMA) | RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV | RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIA | PGT - POLOS GERADORES DE TRÁFEGO |
| RESIDENCIAL | NÃO INCÔMODO | ISENTO | ISENTO | ISENTO |
| COMERCIAL | I - NÃO INCÔMODO | ISENTO | ISENTO | ISENTO |
| | II - INCÔMODO - COMPATÍVEL (NÍVEL 1) | ISENTO ⁽¹⁾ | ISENTO | ISENTO |
| | III - INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2) | SIM | SIM | SIM |
| | IV - INCÔMODO - DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3) IV.1 - VAREJO IV.2 - ATACADO | SIM | SIM | SIM |
| SERVIÇOS | V - NÃO INCÔMODO | ISENTO | ISENTO | ISENTO |
| | VI - INCÔMODO - COMPATÍVEL (NÍVEL 1) | ISENTO ⁽¹⁾ | ISENTO | ISENTO |
| | VII - INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2) | SIM | SIM | SIM |
| | VIII - INCÔMODO - ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3) | SIM | SIM | SIM |
| INSTITUCIONAL | I - NÃO INCÔMODO | ISENTO | ISENTO | ISENTO |
| | II - INCÔMODO - COMPATÍVEL (NÍVEL 1) | SIM | ISENTO | ISENTO |
| | III - INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2) | SIM | ISENTO | SIM |
| | IV - INCÔMODO - ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3) | SIM | SIM | SIM |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|--------|-----|-----|
| INDUSTRIAL | III - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 2) | SIM | SIM | SIM |
| | IV - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 3) | SIM | SIM | SIM |
| OUTROS | LOTEAMENTO RESIDENCIAL | ISENTO | SIM | SIM |
| | CONDOMÍNIO HORIZONTAL | ISENTO | SIM | SIM |
| | CONDOMÍNIO VERTICAL | ISENTO | SIM | SIM |
| | LOTEAMENTO INDUSTRIAL | ISENTO | SIM | SIM |
| | CONDOMÍNIO INDUSTRIAL | ISENTO | SIM | SIM |
| | CANAL/BARRAGEM/AÇUDE | ISENTO | SIM | SIM |
| | PROJETO AGRÍCOLA | ISENTO | SIM | SIM |
| | ASSENTAMENTO COLONIZAÇÃO | ISENTO | SIM | SIM |
| OBRAS FERROVIÁRIAS-AEROVIÁRIAS | RODO- | SIM | SIM | SIM |

(1) Atividades comerciais, de serviços e institucionais que envolvam perturbação do sossego público serão obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO IV

| TABELA 1 | | | | | | | | |
|--|--|--------------------|--------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------|---|-------|
| PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS | | | | | | | | |
| LOCALIZAÇÃO | | | ZOPRE-AEIU; ZOEMI-AEIU-ACOP | ZOEMI-AEIU-ACITE | ZOPRE-APRM; ZORA | ZOEMI-AEIS-AEIRA; ZOPRE-AEIS | ZEPP-ZEPIS; ZEPP-ZOPI; ZEPP-ZOPAG | ZORUR |
| ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA | GLEBA MENOR QUE 100.000 m ² | ÁREA INSTITUCIONAL | 10% | 10% | 10% | 10% | 3% | 7% |
| | | ÁREA PATRIMONIAL | - | - | - | - | 7% | 3% |
| | GLEBA MAIOR QUE 100.000 m ² | ÁREA INSTITUCIONAL | 7% | 7% | 7% | 10% | 3% | 7% |
| | | ÁREA PATRIMONIAL | 3% | 3% | 3% | - | 7% | 3% |
| | ÁREAS VERDES | | 10% | 15% | 15% | 10% | 10% | 10% |
| | MALHA VIÁRIA MÍNIMA | | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% |
| | | | | | | | | |
| LOTES | ÁREA MÍNIMA (m ²) ⁽¹⁾ | MEIO DE QUADRA | 250 | 500 | 250 | 250 | 250 | 250 |
| | | ESQUINA | 300 | 500 | 300 | 300 | 300 | 300 |
| | | COMERCIAL | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 |
| | TESTADA MÍNIMA (m) | MEIO DE QUADRA | 8 | 12 | 8 | 8 | 8 | 8 |
| | | ESQUINA | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 |
| | | COMERCIAL | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 |
| QUARTEIRÕES | FACE MÁXIMA (m) ⁽⁴⁾ | | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 |
| | ÁREA MÁXIMA (ha) ⁽⁴⁾ | | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m) | | | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| TABELA 2 PADRÕES PARA LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS DE RECREIO | | | | | | | |
|--|--|-----------------------|----------------|--|---|-------------------------|-----|
| LOCALIZAÇÃO | | | ZORA; ZORUR | ZOPRE- APRM; ZOEMI- AEIU- ACITE; ZOPRE- AEIU | ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG | ZOEMI- AEIU- ACOP | |
| ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA | GLEBA MENOR QUE 100.000 m ² | ÁREA INSTITUCIONAL | 10% | 10% | 10% | 10% | |
| | | ÁREA PATRIMONIAL | - | - | - | - | |
| | GLEBA MAIOR QUE 100.000 m ² | ÁREA INSTITUCIONAL | 7% | 7% | 3% | 3% | |
| | | ÁREA PATRIMONIAL | 3% | 3% | 7% | 7% | |
| | ÁREAS VERDES (%) ^{(1) (2) (3)} | | | 10% | 10% | 15% | 10% |
| | MALHA VIÁRIA MÍNIMA | | | 15% | 15% | 15% | 15% |
| LOTES | ÁREA MÍNIMA (m ²) | MEIO DE QUADRA | 2.000 | 1.500 | 1.500 | 1.000 | |
| | | ESQUINA | 2.000 | 1.500 | 1.500 | 1.000 | |
| | TESTADA MÍNIMA (m) | MEIO DE QUADRA | 20 | 15 | 15 | 15 | |
| | | ESQUINA | 20 | 15 | 15 | 15 | |
| QUARTEIRÕES | FACE MÁXIMA (m) ⁽⁴⁾ | | 400 | 400 | 400 | 400 | |
| | ÁREA MÁXIMA (ha) ⁽⁴⁾ | | 16 | 16 | 16 | 16 | |
| ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m) | | | 15 | 15 | 15 | 15 | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| TABELA 3 PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS | | | | | | |
|--|-------------------------------|-----------------------------------|---|---|---|------|
| LOCALIZAÇÃO | | ZORUR; ZOEMI- AEIU- ACOP | ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG | ZOEMI- AEIS- AEIRA; ZOPRE- APRM | ZOPRE- AEIS; ZOEMI- AEIU- ACITE | |
| ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA | ÁREA INSTITUCIONAL | | 7% | 3% | 7% | 5% |
| | ÁREA PATRIMONIAL | | 3% | 7% | 3% | 5% |
| | ÁREAS VERDES | | 10% | 15% | 15% | 10% |
| | SISTEMA VIÁRIO | | 20% | 20% | 20% | 20% |
| LOTES | ÁREA MÍNIMA (m ²) | MEIO DE QUADRA | 500 | 500 | 500 | 500 |
| | | ESQUINA | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| | TESTADA MÍNIMA (m) | MEIO DE QUADRA | 15 | 15 | 15 | 15 |
| | | ESQUINA | 20 | 20 | 20 | 20 |
| QUARTEIRÕES | FACE MÁXIMA (m) | | 400 | 400,00 | 400 | 400 |
| | ÁREA MÁXIMA (ha) | | 16 | 16 | 16 | 16 |
| ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m) | | | 20 | 20 | 20 | 20 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TABELA 4
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS ABERTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS DE INTERESSE SOCIAL

| LOCALIZAÇÃO | | ZOPRE-APRM; ZOPRE-AEIS | ZOEMI-AEIU-ACOP; | ZOEMI-AEIS-AEIRA | ZEPP-ZEPIS; ZEPP-ZOPI | ZORUR; ZEPP-ZOPAG | |
|---|--|---------------------------|------------------|------------------|--------------------------|----------------------|-----|
| ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA | GLEBA MENOR QUE 100.000 m ² | ÁREA INSTITUCIONAL | 10% | 10% | 10% | 3% | 7% |
| | | ÁREA PATRIMONIAL | - | - | - | 7% | 3% |
| | GLEBA MAIOR QUE 100.000 m ² | ÁREA INSTITUCIONAL | 7% | 10% | 7% | 3% | 7% |
| | | ÁREA PATRIMONIAL | 3% | - | 3% | 7% | 3% |
| | ÁREAS VERDES (%) | | 15 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| | SISTEMA VIÁRIO (%) | | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| LOTES | ÁREA MÍNIMA (m ²) | MEIO DE QUADRA | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 |
| | | ESQUINA | 250 | 250 | 250 | 250 | 250 |
| | | COMERCIAL | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 |
| | TESTADA MÍNIMA (m) | MEIO DE QUADRA | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 |
| | | ESQUINA | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| | | COMERCIAL | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 |
| QUARTEIRÕES | FACE MÁXIMA (m) | | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 |
| | ÁREA MÁXIMA (ha) | | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| ÁREA <i>NON AEDIFICANDI</i> ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m) | | | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TABELA 5
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO RESIDENCIAL

| LOCALIZAÇÃO | | ZOPRE-AEIU | ZOPRE-APRM; ZOEMI-AEIU-ACITE; ZOPRE-AEIS | ZOEMI-AEIU-ACOP | ZOEMI-AEIS-AEIRA | ZEPP-ZOPI; ZEPP-ZEPIS; ZEPP-ZOPAG | ZORUR | |
|--|--|--------------------|--|-----------------|------------------|---|-------|-----|
| ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA | GLEBA MENOR QUE 100.000 m ² | ÁREA INSTITUCIONAL | 10% | 10% | 10% | 10% | 3% | 7% |
| | | ÁREA PATRIMONIAL | - | - | - | - | 7% | 3% |
| | GLEBA MAIOR QUE 100.000 m ² | ÁREA INSTITUCIONAL | 7% | 7% | 10% | 7% | 3% | 7% |
| | | ÁREA PATRIMONIAL | 3% | 3% | - | 3% | 7% | 3% |
| | ÁREA VERDE | | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% |
| FRAÇÃO IDEAL | | 300 | 300 | 300 | 300 | 300 | 300 | |
| ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m) | | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| TABELA 6 PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO INDUSTRIAL | | | | |
|--|---|-----------------------|--|---|
| LOCALIZAÇÃO | | | ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG; ZOEMI- AEIU- ACITE | ZORUR ZOEMI-AEIU- ACOP; ZOEMI-AEIS- AEIRA |
| ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA | GLEBA MENOR QUE 100.000 m ² | ÁREA INSTITUCIONAL | 3% | 3% |
| | | ÁREA PATRIMONIAL | 7% | 7% |
| | GLEBA MAIOR QUE 100.000 m ² | ÁREA INSTITUCIONAL | 3% | 7% |
| | | ÁREA PATRIMONIAL | 7% | 3% |
| | ÁREA VERDE | | 10% | 10% |
| FRAÇÃO IDEAL | | | 700 | 700 |
| ÁREA <i>NON AEDIFICANDI</i> ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m) | | | 20 | 20 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| TABELA 7 | | | | |
|---|--|---|--|-----|
| PADRÕES PARA CONDOMÍNIO COMERCIAL OU DE SERVIÇOS | | | | |
| LOCALIZAÇÃO | | ZOPRE-AEIU, ZOPRE-AEIS, ZOPRE-APRM, ZOEMI-AEIU- ACOP, ZOEMI- AEIU-ACITE, ZORUR | ZEPP- ZOPI ZEPP- ZEPIS ZEPP- ZOPAG ZOEMI- AEIS- AEIRA | |
| 99ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA | GLEBA MENOR QUE 100.000 m² | ÁREA INSTITUCIONAL | 3% | 3% |
| | | ÁREA PATRIMONIAL | 7% | 7% |
| | GLEBA MAIOR QUE 100.000 m² | ÁREA INSTITUCIONAL | 7% | 3% |
| | | ÁREA PATRIMONIAL | 3% | 7% |
| | ÁREA VERDE | | 10% | 10% |
| FRAÇÃO IDEAL | | 700 | 700 | |
| ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m) | | 15 | 15 | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO V

| ZONA | RPB | FATOR DE PLANEJAMENTO (FP) | |
|------------------|-----|----------------------------|--------|
| | | MÍNIMO | MÁXIMO |
| ZOEMI-AEIU-ACOP | 2.1 | 1 | 1 |
| | 2.2 | 0.5 | 1 |
| | 3.1 | 0.5 | 1 |
| | 4.1 | 0.5 | 1 |
| | 4.2 | 0.5 | 1 |
| | 4.3 | 0.6 | 1 |
| | 5.1 | 0.6 | 1 |
| | 5.2 | 0.6 | 1 |
| | 5.3 | 0.6 | 1 |
| | 5.4 | 0.6 | 1 |
| | 7.1 | 0.5 | 1 |
| | 7.2 | 0.5 | 1 |
| | 7.3 | 0.5 | 1 |
| | 9.1 | 0.6 | 1 |
| 9.2 | 0.6 | 1 | |
| ZOEMI-AEIS-AEIRA | 6.1 | 0.8 | 1 |
| | 6.2 | 0.8 | 1 |
| ZOEMI-AEIU-ACITE | 1 | 0.6 | 1 |
| | 9.1 | 0.6 | 1 |
| | 9.2 | 0.6 | 1 |
| | 9.3 | 0.6 | 1 |
| ZEPP-ZOPI | 2.1 | 1 | 1 |
| | 4.3 | 1 | 1 |
| | 5.4 | 1 | 1 |
| | 9.3 | 1 | 1 |
| | 11 | 1 | 1 |
| ZEPP-ZEPIS | 2.2 | 0.8 | 1 |
| | 3.2 | 0.8 | 1 |
| | 5.1 | 0.8 | 1 |
| | 5.2 | 0.8 | 1 |
| | 5.3 | 0.8 | 1 |
| | 5.4 | 0.8 | 1 |
| | 6.1 | 0.8 | 1 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | | |
|------------|-----|---|---|
| | 6.2 | 0.8 | 1 |
| | 6.3 | 0.8 | 1 |
| | 7.2 | 0.8 | 1 |
| | 7.3 | 0.8 | 1 |
| | 8 | 0.8 | 1 |
| | 11 | 0.8 | 1 |
| ZEPP-ZOPAG | 1 | 0.8 | 1 |
| | 8 | 0.8 | 1 |
| ZOPRE-AEIU | 1.0 | * | * |
| | 2.1 | * | * |
| | 3.1 | * | * |
| | 3,2 | * | * |
| | 6.3 | * | * |
| | 9.1 | * | * |
| ZOPRE-APRM | 1 | * | * |
| | 3.2 | * | * |
| | 8 | * | * |
| | 9.1 | * | * |
| | 11 | * | * |
| ZOPRE-AEIS | 8 | 0.5 | 1 |
| ZOPA | 1 | * | * |
| | 6.1 | * | * |
| | 6.2 | * | * |
| ZORA | 6.1 | * | * |
| | 6.2 | * | * |
| ZAUS | 5.1 | * | * |
| ZORUR | 10 | * | * |
| Obs. | * | Não são passíveis de OODC segundo o ART 128 da LC 850/2014 e alterações | |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO VI

| ZONA | RPB | FATOR DE PLANEJAMENTO (FP) |
|------------------|-----|----------------------------|
| ZOEMI-AEIU-ACOP | 2.1 | 1 |
| | 2.2 | 0.5 |
| | 3.1 | 0.5 |
| | 4.1 | 0.5 |
| | 4.2 | 0.5 |
| | 4.3 | 0.6 |
| | 5.1 | 0.6 |
| | 5.2 | 0.6 |
| | 5.3 | 0.6 |
| | 5.4 | 0.6 |
| | 7.1 | 0.5 |
| | 7.2 | 0.5 |
| | 7.3 | 0.5 |
| | 9.1 | 0.6 |
| 9.2 | 0.6 | |
| ZOEMI-AEIS-AEIRA | 6.1 | 0.8 |
| | 6.2 | 0.8 |
| ZOEMI-AEIU-ACITE | 1 | 0.6 |
| | 9.1 | 0.6 |
| | 9.2 | 0.6 |
| | 9.3 | 0.6 |
| ZEPP-ZOPI | 2.1 | 1 |
| | 4.3 | 1 |
| | 5.4 | 1 |
| | 9.3 | 1 |
| | 11 | 1 |
| ZEPP-ZEPIS | 2.2 | 0.8 |
| | 3.2 | 0.8 |
| | 5.1 | 0.8 |
| | 5.2 | 0.8 |
| | 5.3 | 0.8 |
| | 5.4 | 0.8 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|-------------------|-----|---|
| | 6.1 | 0.8 |
| | 6.2 | 0.8 |
| | 6.3 | 0.8 |
| | 7.2 | 0.8 |
| | 7.3 | 0.8 |
| | 8 | 0.8 |
| | 11 | 0.8 |
| ZEPP-ZOPAG | 1 | 0.8 |
| | 8 | 0.8 |
| ZOPRE-AEIU | 1.0 | * |
| | 2.1 | * |
| | 3.1 | * |
| | 3,2 | * |
| | 6.3 | * |
| | 9.1 | * |
| ZOPRE-APRM | 1 | * |
| | 3.2 | * |
| | 8 | * |
| | 9.1 | * |
| | 11 | * |
| ZOPRE-AEIS | 8 | 0.5 |
| ZOPA | 1 | * |
| | 6.1 | * |
| | 6.2 | * |
| ZORA | 6.1 | * |
| | 6.2 | * |
| ZAUS | 5.1 | * |
| ZORUR | 10 | * |
| Obs. | * | Não são passíveis de OODC segundo o ART 128 da LC 850/2014 e alterações |